

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2007/78

INTERESSADO: José Agnaldo Teixeira Flauto

ASSUNTO : Autorização para dispensa de freqüência e convalidação de atos escolares.

RELATOR : Consº Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 43/79, CEPG, Aprov. em 23 / 01 / 79

I - RELATÓRIO

I - HISTÓRICO:

Os pais de José Agnaldo Teixeira Flauto, nascido em 17/5/66, nesta Capital, aluno matriculado na 3ª série do 1º grau da EEPG "Romeu de Moraes", à vista de laudos do especialistas, solicitam autorização para que o aluno compareça à escola, apenas por ocasião das avaliações. O referido aluno, portador de "fobia escolar", freqüentou, com dificuldades, as aulas ministradas nas duas primeiras séries do 1º grau. No ano de 1978, entretanto, de acordo com depoimento da Sra. Delegada de Ensino da 12ª Delegacia de Ensino, "em momento algum foi capaz de entrar na sala de aula". Demonstrou bom aproveitamento na avaliação realizada no final do 1º bimestre e vem sendo atendido por professores particulares. O presente, tendo sido encaminhado - ao Pleno, retornou à Câmara do 1º Grau para ser reapreciado.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Através de laudo do psiquiatra e neuro-psiquiatra infantil - Dr. Haia Grunspun - a fls.3, o menor José Agnaldo Teixeira Flauto foi submetido a testes especiais cujos resultados o facultativo relata e conclui:" além de terapêutica medicamentosa, necessita de psicoterapia e programa educacional adaptado ao quadro de fobia escolar que apresenta".

A fls. 4, o mesmo especialista emite atestado - plenamente fundamentado.

A fls.8, a sra. Diretora da DRECAP-3 solicita seja providenciado junto à autoridade oficial do sistema educacional, ou seja, Departamento de Assistência ao Escolar (DAE), laudo médico que ratifique os atestados constantes do processo e expedidos pelo Dr. Haim Grunspun, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.044/69.

PROCESSO CEE Nº 2007/78 PARECER CEE Nº 43 / 79 - fls. 2.

A fls. 14 o DAE, através do seu "Dispensário - Médico Escolar - Angélica, na pessoa do psiquiatra Dr. Lindomar dos Santos Franco, confirma o diagnóstico de fobia escolar.

O distúrbio emocional apresentado pelo interessado, qualificado como " fobia escolar" e que, segundo o "Código Internacional de Doenças" recebeu o nº 306.9, está plenamente configurado nos relatórios, atestados e laudo médico dos dois especialistas. A terapêutica indicada no caso foi a de apoio psicopedagógico, apoio esse firmado no estreito entrelaçamento da ação do psiquiatra, dos pais do aluno, bem como da escola, de seu Diretor, de seus professores e colegas.

Os documentos de fls.5 e 6 - "Ata das notas bimestrais" da EEPG "Romeu de Moraes", mostram que cursou a 1ª e 2ª séries do 1º grau com bom aproveitamento.

No documento de fls. 7 - "Aproveitamento - 1º bimestre de 1978/EEPG "Romeu de Moraes" - o interessado realizou provas nos dias 8 e 9 de junho de 1978 com aproveitamento geral B, sem freqüência.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto e com fundamento no artigo 9º da Lei nº 5692 de 11 de agosto de 1971, e à vista da Indicação CEE nº 115/73 e da Deliberação CEE nº 13/73, somos de parecer que se conceda a José Agnaldo Teixeira Flauto a oportunidade de realizar na EEPG "Romeu de Moraes" as provas correspondentes a seu grau de instrução, até a cessação do impedimento, apurada mediante exames periódicos anuais por autoridade competente (DAE). Ficam convalidados também os atos escolares praticados durante o ano de 1978.

São Paulo, 17 de janeiro de 1979

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Bailes da Silva, José Conceição Paixão, Gerson Munhoz dos Santos e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de janeiro de 1979.

a) Cons^o José Conceição Paixão

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de janeiro de 1979

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.